



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5218/2019
PROTOCOLO Nº 089/2019
DATA: 12/02/2019

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera dispositivos da Lei 2702 de 04 de abril de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 2º da Lei 2702 de 04 de abril de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor estipulado para pagamento do auxílio transporte será o equivalente a 15 % (quinze por cento) sobre o vencimento base correspondente ao cargo de Professor, Nível I, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, respectivamente, de acordo com a função exercida pelo servidor beneficiário.

§ 1º.....

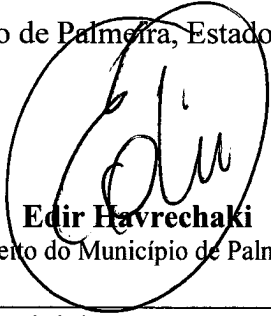
§ 2º.....

§ 3º Nos casos em que a distância entre a sede do município até a unidade escolar, onde estiver lotado o servidor beneficiário, ultrapassar a 30 km (trinta quilômetros) ou devido à sua localização, o meio de transporte utilizado para o deslocamento de trabalho esteja sujeito ao pagamento de tarifa de pedágio, o percentual estabelecido no caput deste artigo será elevado para 22 % (vinte e dois por cento), desde que comprovado pelo servidor o prejuízo suportado.” (NR)

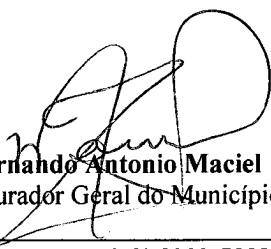
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 3.630, de 14 de março de 2014.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2019.


Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira


Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 2702 de 04 de abril de 2008, que instituiu o auxílio transporte para Professores, Auxiliares Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais que exerçam suas atividades nas escolas municipais do interior do município.

No primeiro momento, o presente Projeto tem o objetivo de corrigir distorções e possíveis equívocos de equidade esculpidas na redação do *caput* do artigo 2º da citada lei, com a intenção de preservar e salvaguardar os direitos daqueles servidores que se enquadram nas categorias que se pretende beneficiar com a legislação, ora objeto de alteração. Tendo em vista que a redação vigente utiliza a nomenclatura de Professor, Classe A, destoando da Lei Municipal 4.133/16, vigente, que recepciona o cargo como "Professor, Nível I", entretanto, a presente proposta não modifica a essência do dispositivo, permanecendo as regras estabelecidas sem quaisquer alterações.

No que tange a alteração do parágrafo terceiro, este viabilizará um reajuste no auxílio transporte concedido aos servidores que se deslocam a uma distância superior a 30km, entre a sede do município até a unidade escolar, onde estão lotados, resultando em elevação dos custos com o transporte.

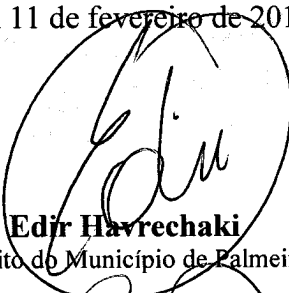
Exemplificando a iniciativa visa atender os servidores que de deslocam todos os dias da sede do município até as unidades escolares de Vieiras e guarauninha, ambas localidades situadas no interior do município, cujos custos com transporte supera e muito o benefício concedido até então pela lei ora objeto de alteração.

Ressalte-se que com base em levantamento, feito pela administração, entre o custo e benefício disponibilizado, a extensão do reajuste proposto é condizente para o equilíbrio entre os gastos suportados e o montante recebido, bem como possibilita a administração oferecer um benefício isonômico em relação aos demais servidores que atuam em outras localidades, com custos menores relativos ao transporte.

Posto isso, com intuito de atender a demanda dos servidores em questão, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2019.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Fernando Antônio Maciel

Procurador Geral do Município